



RESOLUÇÃO Nº 033/2021 – CONEPE

Regulamenta o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Resolução nº 020/2017-CONEPE, Processo nº 264069/2021, Parecer nº 076/2021-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE em 29 e 30 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único O preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina será regido por resolução própria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins de preenchimento das vagas remanescentes, deverá ser observado o número total de vagas existentes em cada curso.

Art. 3º As vagas remanescentes decorrem das seguintes situações:

- I. Solicitação formal de desligamento do curso, pelo discente;
- II. Desligamento do discente por não realização da rematrícula, no prazo estipulado;
- III. Desligamento do discente por não retornar do período de trancamento no prazo estabelecido;
- IV. Reopção de curso;
- V. Não preenchimento das vagas ofertadas em processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade;
- VI. Desligamento do discente por sanção disciplinar;
- VII. Falecimento do discente.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES

Art. 4º Os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes de cursos de graduação de oferta contínua, dar-se-á por meio de editais de fluxo contínuo e suas inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo.



§1º Para os cursos ofertados em modalidade diferenciada, o preenchimento dar-se-á por meio de editais específicos e as inscrições serão realizadas nas datas divulgadas nos referidos editais.

§2º A publicação de editais é de responsabilidade da PROEG seja por meio de fluxo contínuo ou de editais específicos.

Art. 5º A execução dos procedimentos de avaliação e classificação dos candidatos nos processos seletivos elencados nessa resolução ficará a cargo do colegiado de curso, sob supervisão da PROEG.

CAPÍTULO III DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 6º As vagas remanescentes poderão ser preenchidas nas seguintes modalidades:

- I. Aluno da UNEMAT;
- II. Reintegração de ex-aluno da UNEMAT;
- III. Transferência externa;
- IV. Obtenção de nova graduação.

Seção I

Preenchimento de vagas por aluno da UNEMAT

Art. 7º As modalidades de preenchimento de vagas remanescentes por alunos da UNEMAT poderão ocorrer nas seguintes situações:

- I. Reopção de vínculo – mesmo curso;
- II. Reopção de vínculo – outro curso;

§1º Entende-se por reopção de vínculo – mesmo curso, discentes da UNEMAT que pretendem mudar de turno, de habilitação ou/e de câmpus.

§2º Entende-se por reopção de vínculo – outro curso, os discentes da UNEMAT que pretendem mudar de curso ou/e de câmpus.

Seção II

Reintegração de ex-aluno da UNEMAT

Art. 8º Entende-se por reintegração, o reingresso do ex-aluno da UNEMAT que perdeu o vínculo com a instituição.

Art. 9º A reintegração de ex-aluno poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Ex-aluno que pretenda retornar ao mesmo curso de graduação, no mesmo câmpus em que estava matriculado.

II. Ex-aluno que pretenda retornar ao mesmo curso de graduação em câmpus diferente daquele em que estava matriculado, combinada com reopção de vínculo.



Art. 10 Os candidatos a reintegração que necessitarem somente dos créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Estágio Supervisionado para integralização do curso, terão seus requerimentos aprovados automaticamente.

Parágrafo Único Os demais candidatos terão seus requerimentos aprovados condicionados à existência de vagas no curso.

Art. 11 A matrícula dos candidatos aprovados, conforme artigo anterior, dar-se-á nos seguintes termos:

I. Os candidatos aprovados que necessitarem somente dos créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Estágio Supervisionado serão reintegrados em sua matriz curricular original.

II. Os demais candidatos serão reintegrados na matriz curricular vigente, mediante aproveitamento de estudos, conforme disposto na Normatização Acadêmica.

Sub-seção I

Da reintegração de ex-aluno combinada com reopção de vínculo

Art. 12 O requerimento para reintegração de ex-aluno combinada com reopção de curso será analisado pelo colegiado de curso no câmpus pretendido.

Parágrafo Único Os candidatos aprovados serão matriculados na matriz curricular vigente no curso/câmpus pretendido mediante aproveitamento de estudos, conforme a Normatização Acadêmica.

Art. 13 Na situação prevista no artigo anterior, a operacionalização da matrícula dar-se-á da seguinte forma:

I. Reativar-se-á o vínculo do acadêmico no curso de origem;

II. Operar-se-á a transferência do acadêmico para o curso/câmpus pretendido, cessando o vínculo com o curso/câmpus de origem.

Seção III

Transferência externa – mesmo curso

Art. 14 Poderão participar do processo seletivo para transferência externa - mesmo curso os candidatos que possuam vínculo em mesmo Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) autorizado e/ou reconhecido pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 15 Os critérios para seleção e classificação de candidatos à transferência externa - mesmo curso, deverão ser aplicados na seguinte ordem:

I. Candidato de Instituição Pública e Gratuita;

II. Coeficiente de rendimento;

III. Maior quantidade de créditos integralizados;

IV. Maior idade.



Seção IV

Transferência externa – outro curso

Art. 16 Poderão participar do processo seletivo para transferência externa - outro curso os candidatos que possuam vínculo em outro Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) autorizado e/ou reconhecido pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo Único O preenchimento de vagas de que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio de análise curricular.

Art. 17 Os critérios de classificação dos candidatos deverão ser aplicados na seguinte ordem:

- I. Candidato de Instituição Pública e gratuita;
- II. Coeficiente de rendimento;
- III. Maior quantidade de créditos integralizados;
- IV. Maior idade.

Seção V

Obtenção de nova graduação

Art. 18 Poderão participar do processo seletivo para obtenção de nova graduação, os candidatos portadores de diploma de curso superior autorizado e/ou reconhecido pelo MEC e/ou Conselhos Estaduais de Educação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O coeficiente de rendimento será calculado pela seguinte fórmula:

$$CRM = \frac{\sum_{i=1}^n CR_i}{n}$$

- (CRM) Coeficiente de Rendimento Médio é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos discentes de uma turma dividido pelo número de discentes da turma;
- CR_i: Coeficiente de rendimento do i-ésimo discente
- n: número de discentes na turma.

Art. 20 Independentemente da existência de vagas, a UNEMAT aceitará a matrícula de acadêmicos em mobilidade e/ou por meio de convênio com instituições nacionais e internacionais.

Art. 21 Os acadêmicos que perderam o seu vínculo com IES reconhecidas pelo MEC e/ou Conselhos Estaduais e que pretendem retornar ao Ensino superior, poderão se inscrever em mesmo curso ou curso com vagas remanescentes



ofertados pela UNEMAT, atendendo os critérios estabelecidos nesta resolução e na 054/2011-CONEPE.

Art. 22 Para preenchimento de vagas remanescentes serão respeitadas a ordem de prioridade nas seguintes modalidades:

- I. Reopção de vínculo – mesmo curso da UNEMAT;
- II. Reopção de vínculo – outro curso da UNEMAT;
- III. Reintegração de ex-aluno – mesmo curso da UNEMAT;
- IV. Reintegração de ex-aluno da UNEMAT combinada com reopção de vínculo;
- V. Transferência externa;
- VI. Reintegração de ex-aluno de outra IES;
- VII. Nova graduação.

Art. 23 Para os incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 22 deverão ser aplicados os seguintes critérios de classificação:

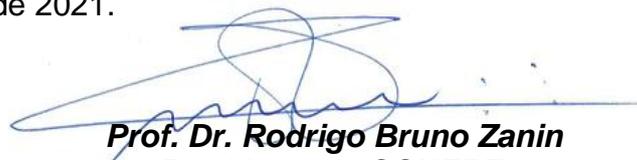
- I. Coeficiente de rendimento;
- II. Maior quantidade de créditos integralizados;
- III. Maior idade.

Art. 24 Entende-se por Instituição Pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e gratuito, mantido pela União, Estados ou Municípios.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29 e 30 de junho de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE